



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.858.907/0001-38, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Ana Luísa Pereira Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2025, e por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro Sr. Matheus Macedo Fonseca e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 010, de 12 de março de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 070, de 17 de novembro de 2023, nº 036, de 28 de julho de 2022, e nº 045/2026, bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo Administrativo nº 022/2026.

Data da sessão: **15 de maio de 2026**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h horas do dia 04 de maio de 2026 até as 09:30h horas do dia 15 de maio de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30h horas do dia 15 de maio de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ocorrerá às 10:00h horas do dia 15 de maio de 2026.

BLLCompras – acessível em www.bll.org.br

Modo de disputa: aberto, na forma da regulamentação municipal aplicável ao pregão eletrônico e, subsidiariamente, das normas federais pertinentes, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de leites especiais, com fornecimento parcelado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote. Cada lote será composto por todos os itens da contratação, sendo vedada a apresentação de proposta parcial dentro do lote, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao lote.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de fornecimento parcelado e da variabilidade do consumo ao longo da vigência da ata.

2.2. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que a prorrogação seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência da ata.

2.2.2. A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior dependerá, cumulativamente, da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, da anuência do fornecedor, da compatibilidade com o planejamento da contratação e da indicação expressa, no termo aditivo de prorrogação, do quantitativo renovado.

2.3. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.4. A contratação decorrente da ata será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Havendo fracasso ou deserto da cota reservada, poderá esta ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou aos licitantes remanescentes desta, desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado da cota principal, observada a legislação aplicável.

2.6. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam credenciados na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

3.2. O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

3.3. Não poderão participar desta licitação aqueles enquadrados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.3.2. Empresa declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar, no alcance da penalidade aplicada;

3.3.3. Autor do ETP, do Termo de Referência ou do projeto que tenha relação direta com o objeto, quando configurada a vedação legal;

3.3.4. Empresas em consórcio, salvo se houver autorização expressa no edital definitivo.

3.4. Não será exigida sede, filial ou domicílio local/regional como condição de habilitação, execução contratual ou participação, por potencial restrição indevida à competitividade.

3.5. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 045/2026 será observado no processamento do certame, especialmente quanto à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. O Lote 02 é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Considerando o Decreto Municipal nº 045/2026 e a política municipal de desenvolvimento local e regional, fica adotada, exclusivamente para o Lote 02, prioridade de contratação em favor das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, desde que suas ofertas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apurado para o lote e que, quando convocadas, apresentem proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar.

3.8. Para os fins do item anterior, considera-se âmbito local o Município de Planalto/BA e âmbito regional os Municípios definidos no Decreto Municipal nº 045/2026.

3.9. A aplicação do benefício previsto neste item dependerá da comprovação do enquadramento da licitante como ME/EPP, da demonstração da condição local/regional, da observância da vantajosidade para a Administração e da compatibilidade com a legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados no mesmo prazo do item anterior, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ou do canal indicado no Edital definitivo.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma da lei e vinculará os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta inicial para o lote de seu interesse, observados os prazos informados no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

5.2. A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote disputado, com indicação de marca, fabricante, unidade, quantidade, valor unitário e valor total, além do valor global do lote.

5.3. O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando exigido o seu prévio cadastramento no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7. DA ETAPA DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor proposta.

7.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, na forma admitida pela plataforma.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto.

7.7. Na etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

7.8. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma dos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

7.17. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado.

7.18. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou não aceitar reduzir sua proposta.

7.19. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que encaminhe, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

7.20. O resultado da negociação será registrado nos autos e divulgado aos licitantes por meio do sistema.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento será pelo critério de menor preço por lote.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Não contemplar todos os itens exigidos no lote;

8.2.2. apresentar proposta parcial dentro do lote;

8.2.3. contiver vícios insanáveis, ilegalidades ou desconformidade material com este Edital e com o Termo de Referência;

8.2.4. não comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas exigidas;

8.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível, após regular diligência;

8.2.6. permanecer acima do preço máximo aceitável do lote, quando houver negociação sem êxito.

8.3. Para análise da aceitabilidade da proposta, o pregoeiro poderá solicitar catálogo, ficha técnica, rótulo, laudo, registro/notificação/dispensa de registro perante a ANVISA e, quando necessário, amostra do produto ofertado, na forma do Termo de Referência.

8.4. A amostra, quando exigida, será solicitada apenas ao licitante provisoriamente vencedor do lote e somente quando a documentação técnica apresentada não for suficiente para a aferição da compatibilidade do item ofertado.

8.5. O exame da amostra, quando houver, observará as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo o setor técnico emitir parecer de aprovação ou reprovação.

8.6. Encerrado o julgamento, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 045/2026.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, será exigida do licitante vencedor a documentação necessária e suficiente para comprovar sua aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.2. Habilitação jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou consolidação;
- documento de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;
- prova de inscrição no CNPJ.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- declarações exigidas em lei e neste Edital.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa;
- comprovação de boa situação financeira, por meio dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, quando previstos no Termo de Referência;
- na hipótese de resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer índice exigido, a Administração poderá admitir a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do lote adjudicado, na forma do edital definitivo.

9.5. Qualificação técnica e sanitária:

- atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado;
- prova de regularidade sanitária do estabelecimento, quando exigível;
- comprovação de registro, notificação ou dispensa de registro dos produtos perante a ANVISA, conforme a natureza do item ofertado.

9.6. Não será exigida documentação técnica ou sanitária que não guarde pertinência com o objeto ou que represente restrição indevida à competitividade.

9.7. A documentação de habilitação será apresentada na forma exigida pela plataforma eletrônica e por este Edital, admitida a complementação de informações e o saneamento de falhas formais, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da fase de habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Aplicam-se a esta licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 045/2026.

10.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

10.3. Além da cota reservada do Lote 02, será observado, quando incidente, o direito de preferência, desempate ficto e a prioridade local/regional previstos na legislação aplicável.

10.4. O licitante que pretender usufruir da prioridade local/regional deverá apresentar declaração específica, na forma do Anexo III, acompanhada de documento apto a demonstrar seu enquadramento geográfico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso administrativo nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, no tempo mínimo estabelecido pelo pregoeiro em sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido na forma da lei.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame.

12.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo fixado pela Administração, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

12.3. A recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato, bem como em manter a proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da ata e/ou do instrumento contratual decorrente.

13.2. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

13.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

13.4. O recebimento provisório e definitivo observará o disposto no Termo de Referência.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas tipificadas na legislação, neste Edital, na ata ou no contrato.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto;

14.2.4. impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As penalidades serão aplicadas de forma motivada, proporcional e observando-se a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência sanável entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à competitividade e à finalidade da contratação, devendo a Administração promover, quando necessário, a devida correção formal antes da contratação.

15.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Planalto/BA e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame. O endereço eletrônico para comunicações complementares é: licitacao.planalto.ba@gmail.com.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar(ETP)

15.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

15.11.3. ANEXO II.1 – Tabela de preços de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- 15.11.4. Anexo III – Modelos de Declarações
- 15.11.5. Anexo IV – Modelo exemplificativo de Proposta
- 15.11.6. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 15.11.7. Anexo VI – Minuta do Contrato

Agente de Contratações/Pregoeiro

Secretário(a) Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE PLANALTO - BA

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita promover a contratação de empresa especializada para aquisição de leites especiais e fórmulas infantis destinados ao atendimento de usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, mediante indicação técnica e/ou prescrição nutricional, de modo a assegurar continuidade do cuidado, suporte nutricional adequado e redução do risco de desabastecimento.

Os itens contemplam fórmulas e compostos alimentares utilizados em situações de necessidades nutricionais específicas, inclusive para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca e outras condições que demandem alimentação diferenciada. A indisponibilidade desses produtos compromete o tratamento dietoterápico, podendo ocasionar agravamento clínico, aumento da vulnerabilidade social e judicialização de demandas relacionadas ao fornecimento.

A contratação, portanto, decorre de necessidade administrativa permanente e previsível, vinculada à execução das ações de saúde do Município, não se tratando de aquisição eventual ou sem planejamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às ações de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e aos serviços prestados no âmbito da atenção primária e especializada, guardando compatibilidade com o planejamento administrativo da Pasta e com a disponibilidade orçamentária indicada no Termo de Referência.

A solução proposta observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento prévio da contratação, definição do objeto, estimativa de quantidades e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Fornecimento parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da ata/contrato.
- Produtos novos, em embalagem original, lacrada, íntegra e devidamente rotulada, com identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e responsável técnico, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Comprovação de registro, notificação ou dispensa de registro perante a ANVISA, conforme a natureza do item ofertado.
- Validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega ou, quando o fabricante estabelecer prazo total inferior, validade remanescente mínima de 70% do prazo total do produto.
- Entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no Município de Planalto/BA, em local indicado pela Secretaria.
- Substituição dos produtos recusados em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.
- As marcas nominais indicadas na especificação servem como referência de qualidade e composição, admitindo-se produto equivalente ou similar, desde que comprovada compatibilidade técnica integral, regularidade sanitária e aceitação pela equipe técnica da Secretaria, quando necessário.
- Não será exigida sede, filial ou domicílio local/regional como condição de habilitação ou execução contratual, por potencial restrição indevida à competitividade. Sem prejuízo disso, o edital poderá prever tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive com observância da cota reservada e, quando juridicamente cabível e motivado, prioridade de contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 045/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à proposta mais vantajosa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

Os quantitativos foram informados pela Secretaria demandante, a partir do histórico de atendimento, da projeção de consumo anual e da necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar descontinuidade do fornecimento aos pacientes. As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
1	APTAMIL PEPTI 800GR – fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada, indicada para bebês com alergia à proteína do leite de vaca. Enriquecida com prebióticos, DHA, ARA, vitaminas e minerais, isenta de glúten e contendo lactose.	UND.	360	R\$ 165,61	R\$ 59.620,80
2	NEOCATE LCP 400GR – fórmula infantil monomérica à base de aminoácidos livres, indicada para o manejo nutricional de alergia à proteína do leite de vaca, alergia múltipla e outras	UND.	225	R\$ 168,93	R\$ 38.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
	situações que exigem dieta elemental.				
3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR – suplemento infantil à base de aminoácidos livres, indicado para crianças com alergias alimentares, especialmente à proteína do leite de vaca.	UND.	180	R\$ 195,67	R\$ 35.220,00
4	PREGOMIN PEPTI 400G – fórmula infantil hipoalergênica à base de proteínas extensamente hidrolisadas do soro do leite, indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca e distúrbios de má absorção.	UND.	110	R\$ 141,08	R\$ 15.519,17
5	APTAMIL PREMIUM 400G – fórmula infantil de seguimento para lactentes, contendo prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos, sem sabor.	UND.	110	R\$ 34,68	R\$ 3.815,17

Para fins de disputa e julgamento, o objeto será organizado em 2 (dois) lotes, ambos compostos por todos os itens da contratação, exigindo-se do licitante proposta para todos os itens do respectivo lote, sob pena de desclassificação quanto ao lote. A composição será a seguinte: Lote 01 – cota principal / ampla participação (75%); Lote 02 – cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte (25%), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: o valor global estimado foi apurado com base na média aritmética simples das cotações constantes do mapa comparativo. Eventuais diferenças de centavos podem decorrer do arredondamento dos valores unitários e subtotais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado a partir de 3 (três) referências de preços consolidadas no MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES, com pesquisa em contratações e/ou preços públicos disponíveis no PNCP. A consulta demonstrou a existência de fornecedores aptos a comercializar os produtos pretendidos, bem como a possibilidade de disputa em ambiente eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Considerando a natureza padronizada dos itens e a disponibilidade de especificações objetivas, concluiu-se que o objeto se enquadra como bem comum, passível de contratação mediante pregão eletrônico.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- Aquisições avulsas e sucessivas, sem padronização do procedimento: solução menos eficiente, com maior risco de desabastecimento e de fragmentação do planejamento.
- Aquisição integral com entrega única: solução inadequada, pois amplia o risco de vencimento dos produtos, eleva a necessidade de armazenagem e reduz a flexibilidade de reposição.
- Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado: solução mais vantajosa, pois permite competição, registro prévio de preços, aquisições conforme a necessidade real e melhor gestão do estoque.

Diante disso, a solução escolhida é a realização de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de leites especiais e fórmulas infantis, mediante registro de preços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados.

O parcelamento da solução é técnica e economicamente viável mediante a organização do objeto em lotes compostos por todos os itens da contratação, com adjudicação por lote. A modelagem contempla Lote 01 – cota principal / ampla participação (75%) e Lote 02 – cota reservada (25%) para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A opção pelo menor preço por lote exige que cada licitante apresente proposta para a integralidade dos itens do respectivo lote, favorecendo a operacionalização da cota reservada e a gestão administrativa do fornecimento.

Os benefícios previstos às microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser observados no edital, inclusive a cota reservada e, quando cabível e motivadamente justificado, o tratamento favorecido local/regional admitido pela legislação aplicável, sem transformar a localização em requisito de habilitação ou condição restritiva de participação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no mapa comparativo de cotações, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 152.185,13 (cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
1	APTAMIL PEPTI 800GR – fórmula infantil hipoalergênica à base de	UND.	360	R\$ 165,61	R\$ 59.620,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
	proteína do soro extensamente hidrolisada, indicada para bebês com alergia à proteína do leite de vaca. Enriquecida com prebióticos, DHA, ARA, vitaminas e minerais, isenta de glúten e contendo lactose.				
2	NEOCATE LCP 400GR – fórmula infantil monomérica à base de aminoácidos livres, indicada para o manejo nutricional de alergia à proteína do leite de vaca, alergia múltipla e outras situações que exigem dieta elemental.	UND.	225	R\$ 168,93	R\$ 38.010,00
3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR – suplemento infantil à base de aminoácidos livres, indicado para crianças com alergias alimentares, especialmente à proteína do leite de vaca.	UND.	180	R\$ 195,67	R\$ 35.220,00
4	PREGOMIN PEPTI 400G – fórmula infantil hipoalergênica à base de proteínas extensamente hidrolisadas do soro do leite, indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca e distúrbios de má absorção.	UND.	110	R\$ 141,08	R\$ 15.519,17
5	APTAMIL PREMIUM 400G – fórmula infantil de seguimento para lactentes, contendo prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos, sem sabor.	UND.	110	R\$ 34,68	R\$ 3.815,17
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 152.185,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A estruturação do julgamento por lote foi adotada para permitir a formação da cota principal e da cota reservada, mantendo, em cada lote, o conjunto integral de itens necessários ao atendimento da demanda, com preservação da padronização mínima da aquisição e da gestão contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia de continuidade do atendimento nutricional aos usuários da rede municipal de saúde.
- Redução do risco de desabastecimento e de compras emergenciais.
- Melhoria do planejamento de estoque e das aquisições da Secretaria Municipal de Saúde.
- Obtenção de preços compatíveis com o mercado e maior economicidade para a Administração.
- Contratação com critérios objetivos, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Consolidação do Termo de Referência com as especificações técnicas e condições de execução.
- Definição do agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato.
- Adoção de rotinas de conferência, recebimento, armazenamento e controle de validade dos produtos.
- Emissão das ordens de fornecimento conforme necessidade da Secretaria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis à execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais relacionados ao objeto concentram-se no descarte das embalagens após o consumo. Como medida mitigadora, deverão ser observadas as orientações de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como, sempre que possível, a preferência por embalagens recicláveis e por rotinas de armazenamento que reduzam perdas por vencimento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa demonstrada, a disponibilidade de solução de mercado, a definição objetiva do objeto, a estimativa de quantidades e o valor de referência apurado, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação pretendida.

(X) é viável a presente contratação

() não é viável a presente contratação

ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de leites especiais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e julgamento pelo critério de menor preço por lote. O objeto será estruturado em 2 (dois) lotes, ambos compostos por todos os itens da contratação, sendo o Lote 01 correspondente à cota principal / ampla participação (75%) e o Lote 02 correspondentes à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte (25%), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Os quantitativos estimados e os valores referenciais apurados no mapa comparativo são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
1	APTAMIL PEPTI 800GR – fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada, indicada para bebês com alergia à proteína do leite de vaca. Enriquecida com prebióticos, DHA, ARA, vitaminas e minerais, isenta de glúten e contendo lactose.	UND.	360	R\$ 165,61	R\$ 59.620,80
2	NEOCATE LCP 400GR – fórmula infantil monomérica à base de aminoácidos livres, indicada para o manejo nutricional de alergia à proteína do leite de vaca, alergia múltipla e outras situações que exigem dieta elemental.	UND.	225	R\$ 168,93	R\$ 38.010,00
3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR – suplemento infantil à base de aminoácidos livres, indicado para crianças com alergias alimentares, especialmente à proteína do leite de vaca.	UND.	180	R\$ 195,67	R\$ 35.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
4	PREGOMIN PEPTI 400G – fórmula infantil hipoalergênica à base de proteínas extensamente hidrolisadas do soro do leite, indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca e distúrbios de má absorção.	UND.	110	R\$ 141,08	R\$ 15.519,17
5	APTAMIL PREMIUM 400G – fórmula infantil de seguimento para lactentes, contendo prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos, sem sabor.	UND.	110	R\$ 34,68	R\$ 3.815,17
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 152.185,13

Para fins de disputa e julgamento, o objeto será organizado em 2 (dois) lotes, ambos compostos por todos os itens da contratação, exigindo-se do licitante proposta para todos os itens do respectivo lote, sob pena de desclassificação quanto ao lote. A composição será a seguinte:

lote 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75%					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR REF ITEM	VALOR TOTAL ITEM
1	APTAMIL PEPTI 800GR - fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada, indicada para bebês com alergia à proteína do leite de vaca. Enriquecida com prebióticos, DHA, ARA, vitaminas e minerais, é isenta de glúten e contém lactose.	UND.	270	R\$ 165,61	R\$ 44.714,70
2	NEOCATE LCP 400GR - fórmula infantil monomérica à base de aminoácidos livres, indicada para o manejo nutricional de alergia à proteína do leite de vaca, alergia múltipla e outras situações que exigem dieta elemental	UND.	169	R\$ 168,93	R\$ 28.549,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR - é um suplemento infantil à base de aminoácidos livres, indicado para crianças com alergias alimentares, especialmente à proteína do leite de vaca.	UND.	135	R\$ 195,67	R\$ 26.415,45
4	PREGOMIN PEPTI 400G - Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteínas extensamente hidrolisadas do soro do leite, indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca e distúrbios de má absorção.	UND.	83	R\$ 141,08	R\$ 11.709,64
5	APTAMIL PREMIUM 400G - Fórmula infantil de seguimento para lactentes, Prebióticos (gos/fos), Dha e ara, Nucleotídeos, o Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais. Sem sabor	UND.	83	R\$ 34,68	R\$ 2.878,44
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$	R\$ 114.267,40
lote 02 - PARTICIPAÇÃO MEI, MICRO E EPP - 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR ITEM	VALOR TOTAL ITEM
1	APTAMIL PEPTI 800GR - fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro extensamente hidrolisada, indicada para bebês com alergia à proteína do leite de vaca. Enriquecida com prebióticos, DHA, ARA, vitaminas e minerais, é isenta de glúten e contém lactose.	UND.	90	R\$ 165,61	R\$ 14.904,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

2	NEOCATE LCP 400GR - fórmula infantil monomérica à base de aminoácidos livres, indicada para o manejo nutricional de alergia à proteína do leite de vaca, alergia múltipla e outras situações que exigem dieta elemental	UND.	56	R\$ 168,93	R\$ 9.460,08
3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR - é um suplemento infantil à base de aminoácidos livres, indicado para crianças com alergias alimentares, especialmente à proteína do leite de vaca.	UND.	45	R\$ 195,67	R\$ 8.805,15
4	PREGOMIN PEPTI 400G - Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteínas extensamente hidrolisadas do soro do leite, indicada para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca e distúrbios de má absorção.	UND.	27	R\$ 141,08	R\$ 3.809,16
5	APTAMIL PREMIUM 400G - Fórmula infantil de seguimento para lactentes, Prebióticos (gos/fos), Dha e ara, Nucleotídeos, o Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais. Sem sabor	UND.	27	R\$ 34,68	R\$ 936,36
VALOR TOTAL LOTE 02				R\$	R\$ 37.915,65

Observação: o valor global estimado foi apurado com base na média aritmética simples das cotações constantes do mapa comparativo. Eventuais diferenças de centavos podem decorrer do arredondamento dos valores unitários e subtotais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de manutenção do atendimento nutricional de usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente daqueles que dependem de fórmulas e compostos alimentares específicos para continuidade do cuidado. A demanda e os quantitativos foram examinados no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra a fase preparatória da contratação.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada da demanda, pela variação do consumo ao longo do exercício e pela necessidade de aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, reduzindo risco de perdas por vencimento e melhorando a gestão do estoque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços, com adjudicação por lote, visando ao fornecimento parcelado de leites especiais e fórmulas infantis durante o período de vigência da ata. Cada lote será composto por todos os itens do objeto, vedada a apresentação de proposta parcial dentro do lote.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, observado o regime jurídico aplicável.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no mercado, o que permite a seleção por critérios objetivos e a disputa por pregão eletrônico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Produtos em embalagem original, lacrada, íntegra e adequada ao transporte e armazenamento.
- Comprovação de registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, conforme o caso.
- Prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- Validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega ou, na impossibilidade decorrente do prazo total de fabricação, validade remanescente mínima de 70% do prazo total do produto.
- Substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, dos produtos recusados por desconformidade, avaria, vencimento inadequado ou divergência com a proposta.
- Não será exigida sede, filial ou domicílio local/regional como condição de habilitação ou execução contratual, por potencial restrição indevida à competitividade. Sem prejuízo disso, o edital poderá prever tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive com observância da cota reservada e, quando juridicamente cabível e motivado, prioridade de contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 045/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à proposta mais vantajosa.
- Observância das normas sanitárias, de transporte e de armazenamento aplicáveis aos produtos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da ata e/ou do instrumento contratual decorrente.

- Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.
- Local de entrega: Município de Planalto/BA, em endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento.
- Horário de entrega: em dias úteis e dentro do expediente administrativo, salvo ajuste diverso pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos, não gerando obrigação de contratação integral, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.
- A contratada deverá acompanhar cada entrega da respectiva nota fiscal, com indicação do item, marca ofertada, lote e prazo de validade.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

- Recebimento provisório: no ato da entrega, para conferência de quantidade, integridade das embalagens, identificação dos lotes e prazo de validade.
- Recebimento definitivo: após verificação da conformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da documentação sanitária pertinente.
- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações do objeto fornecido.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, competindo-lhes, entre outras atribuições, emitir ordens de fornecimento, conferir entregas, registrar ocorrências, notificar a contratada para saneamento de falhas e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

As comunicações entre Administração e contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, inclusive por correio eletrônico institucional, sempre que o ato exigir formalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

- O pagamento ficará condicionado à conferência do objeto e da documentação fiscal pertinente.
- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização.
- Somente serão pagos os itens efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote. O licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o lote disputado, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, nos termos do edital e da legislação aplicável, documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto.

- Qualificação técnica mínima: atestado de capacidade técnica compatível com o fornecimento do objeto licitado.
- Documentação sanitária: prova de regularidade sanitária do estabelecimento, quando exigível, e comprovação de registro/notificação/dispensa de registro dos produtos perante a ANVISA, conforme a natureza do item.
- A Administração poderá exigir do licitante provisoriamente vencedor catálogo, ficha técnica, rótulo e/ou amostra, exclusivamente quando necessário para verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital.

Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 045/2026 deverão ser observados no edital e no processamento do certame, especialmente quanto à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte. A eventual prioridade de contratação para empresas locais ou regionais deverá ser prevista expressamente no edital, com motivação específica e observância dos limites da legislação aplicável, sem conversão da localização em requisito de habilitação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 152.185,13 (cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), conforme apurado no mapa comparativo de cotações.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a classificação abaixo:

- Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Planalto
- Secretaria: 8000 - Secretaria de Saúde
- Unidade: 800001 - Secretaria de Saúde
- Projeto/Atividade: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 2.112 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária; 2.115 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Fontes: 15001002 e 16000000

13. SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- Não será admitida a subcontratação do objeto.
- Não será exigida garantia de execução contratual.
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que mantidas as condições de habilitação e a plena capacidade de execução do objeto, mediante anuência da Administração.

14. REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Na hipótese de contratação decorrente da ata com vigência superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a previsão editalícia e contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir as ordens de fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto.
- Receber, conferir e atestar os produtos entregues, quando em conformidade com este Termo de Referência.
- Notificar a contratada sobre falhas, vícios ou irregularidades verificadas.
- Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.
- Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos.
- Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por desconformidade.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.
- Indicar preposto para interlocução com a Administração, quando solicitado.

Planalto – BA, 15 de abril de 2026

APROVO o presente Termo de Referência.

ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO II.1

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Valores referenciais apurados com base no mapa comparativo de cotações e adotados no processo para fins de aceitabilidade das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
1	APTAMIL PEPTI 800GR	UND.	360	R\$ 165,61	R\$ 59.629,60
2	NEOCATE LCP 400GR	UND.	225	R\$ 168,93	R\$ 38.009,25
3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR	UND.	180	R\$ 195,67	R\$ 35.220,60
4	PREGOMIN PEPTI 400G	UND.	110	R\$ 141,08	R\$ 15.518,80
5	APTAMIL PREMIUM 400G	UND.	110	R\$ 34,68	R\$ 3.814,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 152.183,05

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL / AMPLA PARTICIPAÇÃO (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR REF. ITEM	VALOR TOTAL ITEM
1	APTAMIL PEPTI 800GR	UND.	270	R\$ 165,61	R\$ 44.714,70
2	NEOCATE LCP 400GR	UND.	169	R\$ 168,93	R\$ 28.549,17
3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR	UND.	135	R\$ 195,67	R\$ 26.415,45
4	PREGOMIN PEPTI 400G	UND.	83	R\$ 141,08	R\$ 11.709,64
5	APTAMIL PREMIUM 400G	UND.	83	R\$ 34,68	R\$ 2.878,44
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 114.267,40

LOTE 02 – COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR REF. ITEM	VALOR TOTAL ITEM
------	-----------	-------	--------	-----------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

1	APTAMIL PEPTI 800GR	UND.	90	R\$ 165,61	R\$ 14.904,90
2	NEOCATE LCP 400GR	UND.	56	R\$ 168,93	R\$ 9.460,08
3	NEOFORTE BAUNILHA 400GR	UND.	45	R\$ 195,67	R\$ 8.805,15
4	PREGOMIN PEPTI 400G	UND.	27	R\$ 141,08	R\$ 3.809,16
5	APTAMIL PREMIUM 400G	UND.	27	R\$ 34,68	R\$ 936,36
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 37.915,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

B) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES VEDADAS

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

C) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

D) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e faz jus ao tratamento favorecido nela previsto, quando cabível.

E) DECLARAÇÃO DE PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa, além de enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, possui sede no âmbito local ou regional definido no Decreto Municipal nº 045/2026, para fins de eventual exercício da prioridade de contratação prevista no edital, observados os limites e condições da legislação aplicável, acompanhando a presente declaração de documento apto à comprovação dessa condição.

F) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da lei, ciência quanto à obrigatoriedade de cumprimento das disposições de sustentabilidade ambiental previstas no edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável, comprometendo-me a observar práticas compatíveis com a adequada destinação de resíduos e com o fornecimento regular e seguro dos produtos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Validade da proposta: ____ (mínimo 90 dias).

Declaro que a proposta contempla todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos e demais despesas incidentes.

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL / AMPLA PARTICIPAÇÃO (75%)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. unit.	Vlr. total
1	XXXXXX	UND.	270		R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$

LOTE 02 – COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (25%)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. unit.	Vlr. total
1	XXXXXX	UND.	90		R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.858.907/0001-38, com sede na Praça Duque de Caxias, 104, Centro, CEP 45.190-000, Planalto/BA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX, neste ato representada por seu(u) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) XXXXXXX, nomeado(a) pelo Decreto nº XXX, de XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX, vinculada ao Processo Administrativo nº XXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), em conformidade com a classificação alcançada e nas quantidades estimadas, observadas as condições do edital, do termo de referência, da proposta vencedora, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 070/2023, de 17 de novembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de XXXXXXXXXX, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/XXXX.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Edital e seus anexos;
- 1.2.2. o Termo de Referência;
- 1.2.3. a proposta adjudicada do fornecedor registrado;
- 1.2.4. o cadastro de reserva, se houver, na forma de anexo;
- 1.2.5. os demais documentos do processo administrativo que lhe deram origem.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são os seguintes:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca/Modelo (se exigido)	Unid.	Qtde. registrada	Valor unitário	Valor total estimado	Garantia/validade
XX	XXXXXX	XXXX	XXX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	XXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva, quando existente, constará em anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

3.1. O órgão gerenciador desta Ata será a Secretaria Municipal de xxxxxx.

3.2. São órgãos participantes: XXXXXXXX.

3.3. Na ausência de órgãos participantes, o item 3.2 deverá ser suprimido no instrumento definitivo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se admitida no edital e na regulamentação municipal aplicável, durante a vigência desta Ata, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir a esta Ata na condição de não participantes, observados os requisitos legais e regulamentares.

4.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

4.2.1. de justificativa da vantagem da utilização da Ata;

4.2.2. de demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

4.2.3. de previsão de adesão no edital;

4.2.4. de autorização prévia do órgão gerenciador;

4.2.5. de anuência do fornecedor beneficiário da Ata.

4.3. As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes aderentes.

4.5. O fornecedor poderá recusar a adesão quando ela prejudicar as obrigações presentes ou futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não houver consumido ou contratado o quantitativo anteriormente autorizado, quando assim exigir a regulamentação aplicável.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja anuência do fornecedor, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e seja formalizado o respectivo ato de prorrogação.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência desta Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, haja anuência do fornecedor, o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação e o ato de prorrogação indique expressamente o quantitativo renovado.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de contrato administrativo, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de vigência desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

5.2.2. A vigência dos contratos dela decorrentes será definida no respectivo instrumento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e as regras do edital.

5.3. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes regras:

5.3.1. serão registrados nesta Ata os preços e quantitativos ofertados pelo adjudicatário, observado o limite de sua capacidade de fornecimento e os quantitativos efetivamente adjudicados;

5.3.2. será incluído, como anexo, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer com preços iguais aos do adjudicatário, na ordem de classificação, para formação de cadastro de reserva;

5.3.3. a habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida quando houver necessidade de contratação de remanescente;

5.3.4. a ordem de classificação dos fornecedores registrados deverá ser respeitada nas futuras contratações.

5.4. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação justificada aceita pela Administração.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar esta Ata autorizará a convocação dos licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Se não houver êxito com o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação e eventual assinatura da Ata, observados o valor estimado da contratação e as condições do edital.

5.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O edital e esta Ata poderão prever a atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade do mercado e com os critérios objetivos nele estabelecidos.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 070/2023 e o edital, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. redução dos preços praticados no mercado;

6.2.2. superveniência de fato que eleve o custo do objeto, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados;

6.2.3. incidência de reajustamento, se houver cláusula específica no edital e nesta Ata, respeitada a anualidade e o índice definido para a contratação.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

6.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo o órgão gerenciador convocar os integrantes do cadastro de reserva e, não havendo êxito, promover o cancelamento do registro ou da Ata, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a revisão do preço registrado, antes da emissão do pedido de fornecimento, mediante comprovação da ocorrência superveniente.

6.4.1. O pedido deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Não comprovada a ocorrência superveniente, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

6.4.3. Comprovada a inviabilidade, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, comunicando a alteração aos órgãos que tiverem formalizado contratações com fundamento nesta Ata, para avaliação de eventual revisão contratual.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

7.1. As quantidades registradas nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e, quando admitido pela regulamentação aplicável, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as regras do Decreto Municipal nº 070/2023.

7.2. O remanejamento dependerá de autorização do órgão gerenciador e, quando importar redução do quantitativo originalmente destinado a órgão participante, de anuência prévia do respectivo órgão ou entidade.

7.3. O fornecedor deverá ser previamente consultado quando o remanejamento importar alteração relevante das condições originalmente consideradas, sem prejuízo da manutenção do preço registrado e das demais condições da Ata.

7.4. O remanejamento não afasta a observância dos limites aplicáveis às adesões e não autoriza acréscimo de quantitativos além dos limites registrados.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições desta Ata, sem justificativa aceitável;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de ele se tornar superior ao preço praticado no mercado;

8.1.4. não aceitar o preço revisado pela Administração, quando cabível;

8.1.5. sofrer sanções que impeçam licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem sua execução, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

8.2.3. quando não houver êxito nas negociações previstas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro ou da Ata por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo que venha a ser exigido por norma superveniente aplicável ao caso.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 070/2023.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, recusarem injustificadamente a assunção do fornecimento ou a assinatura do instrumento cabível.

9.3. Compete ao órgão gerenciador apurar e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante para sancionar faltas ocorridas na execução dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

9.4. O órgão ou entidade contratante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro do fornecedor ou repercutir na manutenção desta Ata.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, inclusive prazos de entrega, recebimento, pagamento, garantias, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, fiscalização e demais regras do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e no edital.

10.2. No caso de adjudicação por lote ou grupo, a contratação parcial somente será admitida se houver justificativa técnica e econômica, compatibilidade com o critério de julgamento adotado e demonstração de vantagem para a Administração.

10.3. A alteração dos preços registrados não implicará, automaticamente, alteração dos preços dos contratos dela decorrentes, que dependerá do respectivo instrumento e da ocorrência dos pressupostos legais.

10.4. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e requisitos legais.

11. DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. Esta Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, sem prejuízo das publicações exigidas no Diário Oficial do Município.

11.2. A eficácia desta Ata observará as regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 070/2023.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 070/2023, no edital, no termo de referência e nos princípios aplicáveis ao regime jurídico-administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Planalto/BA, XX de XXXXXX de XXXX.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Secretário(a) Municipal de xxxxxxx

Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]

Representante legal do fornecedor registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

LEI nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO DE BENS

(Processo Administrativo nº XXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, E
XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP 45.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XXXX e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de XXXXXXXX, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o edital da licitação e seus anexos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA;

1.2.4. os documentos de habilitação da CONTRATADA, no que couber;

1.2.5. eventuais anexos e apostilamentos que venham a integrar este ajuste.

1.3. O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme necessidade da Administração e regras do Termo de Referência, sempre limitado ao quantitativo contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de XX meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

2.2. O prazo de execução, os cronogramas de entrega e as condições de recebimento do objeto obedecerão ao Termo de Referência e às ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período de vigência por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, a vigência poderá ser ajustada nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão contratual, os prazos de entrega, as condições de recebimento provisório e definitivo, os critérios de medição, conferência e aceite do objeto são os definidos no Termo de Referência.

3.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato designados formalmente pela Administração, aos quais competirá registrar ocorrências, exigir correções, atestar notas fiscais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa e prévia da CONTRATANTE para atividades meramente acessórias, desde que isso não descaracterize o objeto principal nem transfira à terceiros a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do contrato.

5.3. Os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, respeitado o valor máximo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado na forma, prazo e condições previstos no Termo de Referência e neste contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa e após o atesto do recebimento do objeto.

6.2. O prazo de pagamento será contado da liquidação regular da despesa, nos termos do edital e do Termo de Referência.

6.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência na entrega ou pendência documental imputável à CONTRATADA, ficará suspenso o prazo para pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de agentes formalmente designados.

8.5. Efetuar o pagamento devido após o regular recebimento do objeto e a correta liquidação da despesa.

8.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Decidir, em prazo razoável, as solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, inclusive os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e da regulamentação aplicável.

8.8. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município os casos que demandem providências judiciais ou manifestação jurídica específica.

8.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Entregar os bens no prazo, local, condições, especificações, marcas e quantidades exigidos, acompanhados da documentação técnica, manuais, catálogos, certificados, termos de garantia e demais documentos exigíveis, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- 9.3. Fornecer bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionamento, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.
- 9.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, inclusive impedimentos ao cumprimento dos prazos pactuados.
- 9.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 9.9. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 9.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ressalvada a hipótese prevista na cláusula de subcontratação.
- 9.11. Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 9.12. Cumprir, quando cabível, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitada pela fiscalização.
- 9.13. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.14. Responder pela garantia legal e, quando ofertada ou exigida, pela garantia contratual do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e por gestor formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme ato próprio.
- 10.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento, observadas as atribuições definidas em regulamento municipal e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

10.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução administrativa do ajuste, acompanhar prazos, saldos, eventuais aditivos, apostilamentos e demais providências necessárias à boa gestão contratual.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia legal e, quando prevista no Termo de Referência ou ofertada na proposta, da garantia contratual do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a extensão do dano e a gravidade da conduta;

12.2.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastam o dever de reparação integral do dano causado à Administração.

12.5. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multa administrativa ou indenização poderão ser descontados de créditos devidos pela Administração, cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo previsto, a vigência poderá ser ajustada até a conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando houver culpa sua.

13.3. Constituem motivo para a extinção contratual as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.4. A extinção poderá ocorrer unilateralmente, consensualmente ou por decisão arbitral/judicial, conforme o caso e na forma da lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, se juridicamente admitido.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será apurado o que for devido na forma da lei.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de impedimento previsto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Planalto/BA, na seguinte dotação:

14.1.1. Unidade Orçamentária: XX

14.1.2. Projeto/Atividade: XX

14.1.3. Elemento de Despesa: XX

14.1.4. Fonte de Recursos: XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

14.1.5. Ficha/Despesa: XX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada por apostilamento, após a aprovação da lei orçamentária correspondente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

15.3. As alterações que exigirem modificação do ajuste serão formalizadas por termo aditivo, e os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável de eficácia, bem como em seu sítio oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos por composição administrativa, conciliação, mediação ou outro meio adequado de solução de controvérsias admitido em direito.

Planalto/BA, [dia] de [mês] de [ano].

(Prefeito Municipal)

(Secretário(a))

(Representante Legal do Contratado)